



CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA - ESTADO DA BAHIA –

CONTRATO N° 016/2023

Contrato que entre si fazem, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA pessoa juridica de direito publico interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.488.415/00001-60, com sede na Rua Visconde do Rio Branco nº 122 Centro. Feira de Santana-BA, representada pela Exmº Sra. Presidente Eremita Mora de Araúio doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado VIA X CRIAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA. estabelecida na Rua Rio Tijuca, nº 127-A, bairro Capuchinhos, na cidade de Feira de Santana-BA, inscrita no CNPJ/MF nº 05.134.477/0001-83 denominada, CONTRATADA, observada Dispensa de Licitação 012/2023. nº Administrativo nº 039/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1- Constitui objeto do presente contrato: serviço de hospedagem, manutenção e desenvolvimento do site da Câmara Municipal de Feira de Santana, incluindo 100 (cem) contas do e-mails corporativos para uso desta casa legislativa, em conformidade com as normas da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

Shows

RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 122— C. POSTAL 47 Fone: (75) 3321-8700 — Fax: (75) 3223-3259 Feira de Santana — Bahia camarafeirasa@uol.com.br



1.2- O site deverá complementar os seguintes itens: Home, Câmara (historia/mesa/diretoria/organograma/cerimonial/agenda de cessões e lista de presença), Vereadores, Comissões, Anexos, Leis, Notícias, Galeria de fotos, Vídeos e ouvidoria, outros itens caso necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

2.1- O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1- O preço a ser pago a Contratada é de R\$ 15.000,00 (quinze mil) valor global, sendo que será pago mensalmente o vaor de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), observando a seguinte forma de pagamento: por meio de nota Fiscal/Fatura, através do código de barras, devidamente atestada a execução Contratual.

	SITE CÂMARA MUNICIPAL www.feiradesantana.ba.leg.br	MESES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
3.1.2	Hospedagem, manutenção e desenvolvimento;	12	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00°
3.1.3	100 contas de e-mails (10GB CADA CONTA)	12	XXX	XXX

- 3.2- O pagamento devido à Contratada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em contas corrente, no prazo de até o oitavo dia útil.
- 3.3- Os preços acordados compreendem todos os custos de fornecimento direitos ou indiretos.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

4.1- As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – ELEMENTOS DE DESPESAS – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Juridicas, PJ 01.031.001.2002 – Manutenção de Serviços Técnicos e Admistrativos em conformidade com a Lei do Orçamento anual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 122— C. POSTAL 47 Fone: (75) 3321-8700 — Fax: (75) 3223-3259 Feira de Santana — Bahia camarafeirasa@uol.com.br

Ethous,

2

- 5.1- Observar fielmente as cláusula e condições estipuladas por força deste instrumento.
- 5.2- Proceder ao pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive as normas pertinentes a reajustes e atualizações monetárias, estas nas hipótese de eventuais atrasos no inadiplemento das obregações.
- 5.3- Certifica-se, sem tempestividade, se os serviços obedecem às condições contratuais estipuladas.
- 5.4- Oferecer a Contradada todas as informações e condições indispensaveis ao pelo e desembaraço cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1- Observa filmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.
- ¿6.2- É de inteira responsabilidade da contratada a execução do objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmentem, sendo ainda de sua responsabilidade, toda mão-de-obra necessária à execução dos trabalhos, ultilizados pessoal selecionado e habilitado, além e material necessário a efetivação da prestação.
- 6.3- Responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceitos decorrentes de sua ou dolo na execução do contrato.
- 6.4- Durante a virgência deste contrato, a Contratada garante perfeita prestação aqui contratada e se compromete a eliminar eventuais erros, sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - PARALISAÇÕES

7.1- A contratada responderá por todos os danos e prejuizos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exeto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1- O descumprimento das condições ora ajustada que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, recisões administrativas, amigavel ou judiciais, observadas as situações típicas as condutas as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a administração, conforme a legislação aplicável.

Ethanso

3



8.2- A recisão do contrato poderá ser:

- I- Determinada por ato unilateral e escrito da Admnistração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da lei 8.666/93.
- II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para Administração.
- III- Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

- 9.1- Em caso de inexecução e/ou atraso na execução do objeto, a critério da Administração, estará sujeito a Contratado sem prejuizo das responsabilidade civil e/ou criminal aplicáveis, as seguintes penalidades:
 - a) Advertência verbal;
 - b) Advertência por escrito;
 - Multa em valor correspondente ao 0,3(zero virgula três por cento) do valor total do objeto, por dia de atraso, contado em dias corridos, ou seja, incluindo-se na contagem os dias úteis e os dias não úteis;
 - d) Suspensão temporária de participar das licitações promovidas pela Administração, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2- Por infração de qualquer outra condição prevista no contrato, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objetivo, podendo, neste caso, ser rescindindo o ajuste administrativo, ficando a Administração isenta de reembolso de despesas ou pagamento de idenização de prejuízo, que porventura venha o infrator sofrer.
- 9.3- A multa por atraso na execução do objeto será aplicada automaticamente e cobrada por ocasião do pagamento de respectiva fatura.
- 9.4- Faculta-se ao contrato o direito de defesa observados os prazos fixados na Lei nº 8.666/93, Lei Estadual nº 9.433/05 e Lei Municipal nº 2.593/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1- O valor deste contrato poderá ser reajustado, com base na Lei nº 8.666/93 em seu Art. 65, II.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

* Strong

RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 122— C. POSTAL 47
Fone: (75) 3321-8700 — Fax: (75) 3223-3259
Feira de Santana — Bahia
camarafeirasa@uol.com.br

11.1- Em razão da Prerrogativa Conferida a Administração Pública segundo part 58/ Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, a Fiscalização do Contrato será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo responsável pela Gerência de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Feira de Santana.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1- Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da excluidas responsabilidade da Contratada.
- 12.2- Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 9.433/2005 e a Lei Municipal Lei nº 2.953/2005, no que couber.
- 12.3- Dispensa de Licitação nº xxx/2023 e seus anexo serão norteados deste Contrato.
- 12.4- A proposta Comercial da empresa fará parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

- 13.1- É eleito foro da comarca de Feira de Santana, para conhecer e decidir quanto aos litigios que possam decorrer da execução deste contrato.
- 13.2- E por estarem ás partes justa e acordadas, firmam estes instrumentos em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes.

Feira de Santana, 29 de maio de 2023

CÄMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
CONTRATANTE

VIA X CRIAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA CONTRATADA

PPR 1					
Test	am	un	h	96	
1 00		un		440	٠.

lagrouse Sampour Bourb Androore



5